

PORTARIA N.º 280, DE 03 DE JULHO DE 2012

Adota o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA/MT.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e;

Considerando a Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, Instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos, instituído pela Lei 6.945/1997;

Considerando a Resolução da Agência Nacional de Águas nº 317/2003, que institui o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº126/2011, que estabelece diretrizes para o cadastro de usuário de recursos hídricos, especialmente o disposto no Art. 4º desta;

Considerando que o Cadastro de Usuário de Recursos Hídricos tem como objetivo o conhecimento sobre a demanda pelo uso da água, visando a implementação de instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, instituído pela Agência Nacional de Águas através da Resolução nº 317/2003, para registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado usuárias de recursos hídricos.

§ 1º O CNARH torna-se pré-requisito obrigatório para a solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos na SEMA/MT a partir do dia 1º de setembro de 2012.

§ 2º O CNARH não confere ao Usuário o direito de uso de recurso hídrico, ficando os usos e interferências sujeitos as análises específicas da SEMA/MT, bem como ao atendimento às legislações estadual e federal.

Art. 2º O CNARH conterá informações sobre a vazão utilizada, local de captação, denominação e localização do curso d'água, empreendimento do usuário, sua atividade ou a intervenção que pretende realizar, como derivação, captação e lançamento de efluentes, a serem prestadas pelos usuários de recursos hídricos na SEMA/MT.

§ 1º O usuário responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente pelas informações declaradas que constarão no CNARH.

§ 2º O CNARH conterá os dados relativos à Declaração de Uso de Recursos Hídricos, a Retificação do Uso de Recursos Hídricos e a Retificação de Dados de Usuários de Recursos Hídricos.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Portaria:

I – uso de Recursos Hídricos: aqueles decorrentes de quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime ou a quantidade ou a qualidade de um corpo de água;

II – usuário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso de recursos hídricos, que dependem ou independem de outorga nos termos do art. 11 da Lei nº 6.945, de 1997;

III – declaração de Uso de Recursos Hídricos: documento com as informações prestadas pelo usuário de recursos hídricos, nos termos previstos nos do art. 2º desta Portaria;

IV – retificação de Uso de Recursos Hídricos: documento com informações prestadas pelos usuários, alterando, ratificando ou atualizando as declarações de uso de recursos hídricos já prestadas;

V – retificação de Dados do Usuário de Recursos Hídricos: alteração de informações relativas somente ao usuário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 03 de Julho de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMRA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

* Publicado no D.O.E. em 05/07/2012